



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202108556		
PARECER CNE/CES Nº: 610/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 22 e 24 de agosto de 2022, em que houve a atribuição de conceito 5 (cinco) à Instituição de Educação Superior (IES), Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 169682, realizada no período de 22/08/2022 a 24/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,73
Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura	5,00

Conceito Final Contínuo: 4,97
CONCEITO FINAL FAIXA: 5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

No que tange ao Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional, que reflete o grau de satisfação em relação à Dimensão 8: Planejamento e Avaliação do Sinaes, foi avaliado o PDI (2019-2024) e o relato institucional para verificar informações

importantes referentes às atividades desenvolvidas na instituição, onde foi possível realizar uma análise detalhada. O relato institucional analisa e sintetiza o histórico da IES, avalia os conceitos de avaliações externas, apresenta o processo de desenvolvimento e divulgação da autoavaliação e além de demonstrar a implementação de ações efetivas na gestão da IES, evidencia a evolução institucional. A partir da documentação, reuniões e visita às instalações ficou evidenciada a aplicação com eficiência da autoavaliação pela CPA, gerando dados para a melhoria de aspectos de infraestrutura e no processo de ensino-aprendizagem.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Em relação ao Eixo 2: Desenvolvimento Institucional, que congrega os aspectos da Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição do SINAES, foi avaliado o PDI (2019- 2024) no intuito de se compreender a identidade institucional, seus objetivos institucionais, as metas estabelecidas, os planos de ação, entre outros aspectos. Nesse indicador a IES recebeu nota máxima, pois verificou-se ao longo de toda a visita com a coleta de evidências robustas que o Centro Universitário de fato coloca em prática tudo que é preconizado no PDI, seja no âmbito dos cursos de graduação, seja nas práticas de pesquisa, ou mesmo, e de forma bastante exitosas, nas atividades de extensão que visam ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

No que tange ao Eixo 3: Políticas Acadêmicas que situa a instituição em relação à Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade e Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes, a comissão constatou que há uma política de ensino, pesquisa e extensão de qualidade na instituição, a qual foi comprovada pela documentação e nas reuniões, bem como a excelente estrutura de laboratórios de aulas práticas e de atividades de pesquisa e extensão. Verificou-se investimento na pesquisa, com financiamento financeiro para as mesmas, assim como programas de bolsas de iniciação científica e de pesquisadores e o incentivo financeiro para a participação de professores em eventos científicos. Verificou-se que há uma política de internacionalização, com diversos convênios vigentes.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

No Eixo 4 que trata das Políticas de Gestão e qualificam a Dimensão 5: Políticas de Pessoal; Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição e Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira do Sinaes, a comissão verificou uma gestão de excelência sendo praticada, seja pelas ferramentas, tecnologias e técnicas utilizadas, seja pela qualidade das políticas implementadas, com evidências de real envolvimento da comunidade acadêmica. A IES se apresenta com adequada sustentabilidade financeira e se utiliza de força para apoiar seus programas de concessão de bolsas.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Infraestrutura, que avalia a Dimensão 7: Infraestrutura Física, a comissão verificou que as instalações físicas da IES e sua infraestrutura tecnológica atende às necessidades educacionais e apresenta mobiliário, equipamentos, ferramentas, softwares, acervo bibliográfico (físico e digital), condições de acessibilidade (física, comunicacional e atitudinal) e condições de segurança adequados aos processos de ensino-aprendizagem e atividades administrativas. Além disso, a IES possui

sistematizados e formalizados planos de manutenção e avaliação periódicas do espaço, plano de acessibilidade, mapa de risco e rotas de fuga, procedimentos gerenciais e operacionais e demais planos e políticas necessários as suas operações. Em relação ao AVA, a IES possui uma plataforma desenvolvida pelo Grupo YDUQS que fornece o suporte necessário para os processos das disciplinas em EaD e a complementação das disciplinas presenciais. Por fim, foi possível observar diversas ações e recursos inovadores nas práticas da IES.

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário Estácio do Recife possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

De acordo com a documentação apresentada pela IES durante a visita virtual in loco, seu corpo docente é formado 145 professores, sendo: 23 doutores, 106 mestres e 16 especialistas. Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)

Fórmula - $IQCD = (5 \times D) + (3 \times M) + (2 \times E) + G / D + M + E + G$

Quantitativo apresentado pela IES durante a visita virtual in loco: 145 professores.

QCD: $[(5 \times 23) + (3 \times 106) + (2 \times 16)] / (23 + 106 + 16)$ IQCD: 3,21

Obs.: O quantitativo constante no e-MEC era de 174 professores. A AI da IES informou ter atualizado o corpo docente no sistema e-MEC. Contudo, as informações atualizadas não apareceram para os avaliadores.

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
26/07/2011 12:15	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar	23000025788200747	DIREITO (49056)

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, há os seguintes registros de ocorrências/penalidades sofridas pela Instituição:

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife (1077) situada na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 1678, Madalena - Recife /PE - CEP 50720-635, mantida(o) pelo(a) IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (545), com sede no município de São Paulo, no

estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do Parecer Final da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Os relatórios apresentados são coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que foi atribuído conceito 5 (cinco) à IES, que, cumulativamente aos demais requisitos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, bairro Madalena, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente